

TÍTULO

DIRETRIZ DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

1. OBJETIVO

1.1 Orientar e auxiliar a conduta dos colaboradores da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG quanto a receber ou oferecer Presentes, Brindes e Hospitalidades.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 As orientações contidas nesta Diretriz aplicam-se à Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG. A presente Diretriz não se aplica nas hipóteses de Brindes, Presentes e Hospitalidades oferecidos a ou recebidos de Acionistas ou Afiliadas, direta ou indiretamente, da TAG.

3. DESCRIÇÕES

3.1 DIRETRIZ ESTRATÉGICA

3.1.1 De acordo com o Código de Ética, os colaboradores se comprometem a agir com retidão em todas as circunstâncias e contribuir para promover uma cultura honesta e íntegra, devendo a honestidade e a integridade reger todas as relações comerciais e interpessoais, bem como as práticas profissionais diárias, independentemente da sua atividade, do seu nível de responsabilidade e dos seus interlocutores. Do mesmo modo, em consonância com o referido normativo, nas relações dos seus colaboradores e dos *stakeholders* (partes interessadas), a Companhia compromete-se a recusar quaisquer práticas contrárias às leis, regulamentações e princípios éticos, especialmente relativas à fraude e corrupção, aplicando-se sanções por violação de obrigações éticas e/ou legais, de acordo com a legislação e as práticas locais.

3.2 ORIENTAÇÕES

3.2.1 Os colaboradores, ao se depararem com uma oportunidade de receber ou oferecer Presentes, Brindes ou Hospitalidades, devem observar as orientações a seguir:

3.2.1.1 Presentes, Brindes e Hospitalidades devem ser tratados com cautela, a fim de evitar situações inadequadas. Essas situações ocorreriam, por exemplo, onde seria ilegal oferecer ou receber Presentes, Brindes e Hospitalidades, onde Presentes,

TÍTULO

DIRETRIZ DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

Brindes e Hospitalidades envolveriam você mesmo e/ou a TAG em suborno, ou onde poderia, de forma razoável, levar a acusações de suborno, ou onde sua independência de julgamento ou de outra parte envolvida seria afetada.

3.2.1.2 Em princípio, Presentes e Brindes não devem ser oferecidos ou aceitos, a não ser quando tal oferta ou aceitação seja uma questão de cortesia em relações comerciais normais.

3.2.1.3 É permitido propiciar Hospitalidade transparente e de boa-fé para construir relações comerciais cordiais, em conformidade com a legislação aplicável.

3.2.1.4 Pode-se oferecer ou aceitar Hospitalidade razoável durante negócios oficiais como parte de cortesia normal de negócios, em conformidade com a legislação aplicável.

3.2.1.5 Todos devem estar particularmente vigilantes em relação a Presentes, Brindes e Hospitalidades:

3.2.1.5.1 Quando a outra parte (presenteada) for um integrante do Poder Público ou a ele estiver associado, através de laços familiares ou comerciais.

3.2.1.5.2 Quando há proximidade com a celebração de um contrato ou outra vantagem comercial.

3.2.1.5.3 Quando recebido(a) ou oferecido(a) dentro de uma periodicidade mínima de 12 (doze) meses de/para uma mesma pessoa física ou jurídica, exceto no caso de Brindes.

3.2.1.6 Em todos os casos de recebimento e/ou oferecimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades, os colaboradores deverão:

3.2.1.6.1 Considerar os costumes, as leis locais e as políticas de oferecimento e recebimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades; da outra parte.

TÍTULO

DIRETRIZ DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

3.2.1.6.2 Consultar em conjunto com as regras previstas nesta Diretriz, o Diagrama relativo à Regras de Recebimento e Oferecimento e a Tabela de Valores, Anexo I e II desta Diretriz, respectivamente.

3.2.1.7 Espera-se que, em caso de dúvidas, as pessoas cuja autorização ou ratificação for solicitada dentro do âmbito desta Diretriz procurem a orientação do Diretor Jurídico e de Ética.

3.3 REGRAS

3.3.1 Proibição:

3.3.1.1 É proibido oferecer ou aceitar qualquer Presente, Brinde ou Hospitalidade de/para pessoa física ou jurídica que tenha qualquer uma ou mais das seguintes características:

3.3.1.1.1 Constitua, ou possa ser razoavelmente percebido como constituindo um favorecimento indevido ou recompensa ao ofertante ou a terceiros (pessoa física ou jurídica); ou

3.3.1.1.2 Possa ser, ou possa ser razoavelmente visto, como influenciando indevidamente o presenteado; ou

3.3.1.1.3 Houver expectativa de retribuição de alguma forma; ou

3.3.1.1.4 Quando oferecidos, você sabe ou acredita ser em violação das políticas ou procedimentos da empresa do presenteado; ou

3.3.1.1.5 Houver desconforto ou constrangimento pessoal ou impacto na imagem ou reputação da TAG ao se divulgar ou justificar o recebimento do Presente, Brinde ou da Hospitalidade; ou

3.3.1.1.6 O Presente ou a Hospitalidade for em dinheiro, cheque ou título representativo; ou

TÍTULO

DIRETRIZ DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

3.3.1.1.7 O Presente, o Brinde ou a Hospitalidade for condicionado a algum negócio realizado, em curso ou em potencial; ou

3.3.1.1.8 O valor do Presente ou da Hospitalidade estiver em desacordo com os padrões locais para as relações; ou

3.3.1.1.9 O Presente ou Hospitalidade for recebido ou oferecido habitualmente da/para mesma pessoa física ou jurídica, em período de tempo inferior a 12 (doze) meses; ou

3.3.1.1.10 Seja ilegal sob a lei aplicável.

3.3.1.2 É também proibido oferecer qualquer Presente ou Hospitalidade para integrantes do Poder Público de qualquer esfera, sendo permitido, tão somente, o oferecimento de Brindes, quando estes preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

3.3.1.2.1 que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário estipulado no Código de Conduta de Alta Administração Federal (“CCA AF”) ou pela Comissão de Ética Pública (“CEP”); e

3.3.1.2.2 cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e

3.3.1.2.3 que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada autoridade.

3.3.1.3 Excepcionalmente à vedação acima, poderá ser convidado integrante do Poder Público para evento promovido ou patrocinado pela Companhia, na qualidade de representante de órgão que tenha relação direta com a natureza do evento.

TÍTULO

DIRETRIZ DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

3.3.1.4 Se a pessoa a quem quiser destinar o Presente, Brinde ou Hospitalidade for integrante do Poder Público e, simultaneamente, de outra parte interessada, devem ser seguidas as regras aplicáveis a integrantes do Poder Público.

3.3.2 Recebimento de Presentes e Brindes:

3.3.2.1 Quaisquer Presentes ou Brindes oferecidos em desacordo com as orientações desta Diretriz deverão ser prontamente recusados pelos destinatários.

3.3.2.2 Todos os Brindes que estejam em consonância com a definição e orientações previstas nesta Diretriz poderão ser recebidos sem necessidade de autorização.

3.3.2.3 Todos os Presentes que estejam em consonância com a definição e orientações previstas nesta Diretriz:

3.3.2.3.1 cujo valor seja igual ou inferior ao valor *minimis*, assim estabelecido na Tabela de Valores, Anexo II desta Diretriz, poderão ser recebidos sem necessidade de autorização.

3.3.2.3.2 cujo valor seja superior ao valor *minimis* e igual ou inferior ao Valor de Referência 1, assim estabelecido na Tabela de Valores, Anexo II desta Diretriz, poderão ser recebidos, porém, deverão ser submetidos ao seu gestor imediato para autorização formal quanto ao correto tratamento a ser dado: (i) se você está autorizado a manter o Presente, (ii) se você deve compartilhar o Presente com seus colegas, ou (iii) se o Presente deve ser dado a uma boa causa.

3.3.2.3.3 cujo valor seja superior ao Valor de Referência 1 e igual ou inferior ao Valor de Referência 2, assim estabelecido na Tabela de Valores, Anexo II desta Diretriz, poderão ser recebidos, porém, deverão ser submetidos ao seu gestor imediato e ao Diretor Jurídico e de Ética para autorização formal quanto ao correto tratamento a ser dado: (i) se o Presente deve ser devolvido, (ii) se você está autorizado a manter o Presente, (iii) se você deve compartilhar o Presente com os colegas, ou (iv) se o Presente deve ser dado a uma boa causa.

TÍTULO

DIRETRIZ DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

3.3.2.3.4 cujo valor seja superior ao Valor de Referência 2, assim estabelecido na Tabela de Valores, Anexo II desta Diretriz, poderão ser recebidos, porém, deverão ser submetidos ao seu gestor imediato, ao Diretor Jurídico e de Ética e ao Diretor da Área para autorização formal quanto ao correto tratamento a ser dado: (i) se o Presente deve ser devolvido, (ii) se você está autorizado a manter o Presente, (iii) se você deve compartilhar o Presente com os colegas, ou (iv) se o Presente deve ser dado a uma boa causa, e, posteriormente, comunicado ao Diretor Superintendente.

3.3.2.4 Quando se tratar de recebimento de Presentes por um dos Gerentes da Companhia, em regra, cujo valor seja: (i) superior ao valor *minimis* e igual ou inferior ao Valor de Referência 1, a autorização formal de que trata o item 3.3.2.3.2 deverá ser obtida junto à Gerência de Pessoas e Cultura da Companhia.

3.3.2.4.1 No caso de recebimento de Presentes pela Gerente de Pessoas e Cultura, cujo valor seja superior ao valor *minimis* e igual ou inferior ao Valor de Referência 2, a autorização formal deverá ser obtida junto ao Diretor Jurídico e de Ética.

3.3.2.5 Quando se tratar de recebimento de Presentes pelo Diretor Jurídico e de Ética ou pelos demais Diretores da Companhia, a autorização formal de que trata os itens 3.3.2.3.2 a 3.3.2.3.4 deverá ser obtida junto ao Diretor Superintendente.

3.3.2.6 Quando se tratar de recebimento de Presentes pelo Diretor Superintendente, a autorização formal de que tratam os itens 3.3.2.3.2 a 3.3.2.3.4 deverá ser obtida junto ao presidente do Conselho de Administração.

3.3.2.7 Para Presentes consecutivos recebidos durante uma semana, os valores serão somados para fins de determinação de seu valor.

3.3.2.8 Todos os Presentes recebidos, independentemente do valor, deverão ser comunicados ao profissional responsável por manter o registro de recebimento e oferecimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades na Companhia.

TÍTULO

DIRETRIZ DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

3.3.3 Oferecimento de Presentes e Brindes:

3.3.3.1 Os colaboradores devem fazer a avaliação da pertinência e da conveniência do oferecimento de qualquer Brinde. Em sendo o ofertado a um integrante do Poder Público, deverá ser observada sempre a legislação específica para estes casos e submetê-lo à autorização formal de seu gestor imediato e do Diretor Jurídico e de Ética.

3.3.3.1.1 O oferecimento de brinde a integrante do Poder Público deve ser documentado e comunicado ao profissional responsável por manter o registro de recebimento e oferecimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades na Companhia.

3.3.3.2 Os colaboradores devem fazer a avaliação da pertinência e da conveniência do oferecimento de qualquer Presente para uma pessoa física ou jurídica, que mantenham relação comercial ou institucional com a TAG

3.3.3.3 Aplicam-se, *mutatis mutandis*, ao Oferecimento de Presentes as mesmas regras e alçadas discriminadas para o Recebimento de Presentes, conforme descritas no item 3.3.2.

3.3.3.4 Caso não seja possível solicitar aprovação prévia, deve-se procurar a ratificação pelos representantes responsáveis imediatamente após a ocorrência do oferecimento do Presente.

3.3.3.5 Para Presentes consecutivos oferecidos durante uma semana, os valores serão somados para fins de determinação de seu valor.

3.3.3.6 Todos os Presentes oferecidos, independentemente do valor, deverão ser documentados, inclusive através de recibos discriminados e comunicados ao profissional responsável por manter o registro de recebimento e oferecimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades na Companhia.

3.3.4 Recebimento de Hospitalidade:

TÍTULO

DIRETRIZ DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

3.3.4.1 Qualquer Hospitalidade oferecida em desacordo com as orientações desta Diretriz deverá ser prontamente recusada pelos destinatários.

3.3.4.2 Todas as Hospitalidades devem estar em consonância com a definição e orientações previstas nesta Diretriz.

3.3.4.3 Aplicam-se, *mutatis mutandis*, ao Recebimento de Hospitalidade, as mesmas regras e alçadas discriminadas para o Recebimento de Presentes, conforme descritas no item 3.3.2.

3.3.4.4 Caso não seja possível solicitar aprovação prévia, deve-se procurar a ratificação pelas pessoas responsáveis imediatamente após a ocorrência do recebimento da Hospitalidade.

3.3.4.5 Para Hospitalidades consecutivas recebidas durante uma semana, os valores serão somados para fins de determinação de seu valor.

3.3.4.6 Todas as Hospitalidades recebidas, independentemente do valor, deverão ser comunicados ao profissional responsável por manter o registro de recebimento e oferecimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades na Companhia.

3.3.5 Oferecimento de Hospitalidade:

3.3.5.1 Os colaboradores devem fazer a avaliação da pertinência e da conveniência do oferecimento de qualquer Hospitalidade para uma pessoa física ou jurídica, que mantenham relação comercial ou institucional com a TAG

3.3.5.2 Aplicam-se, *mutatis mutandis*, ao Oferecimento de Hospitalidade, as mesmas regras e alçadas discriminadas para o Recebimento de Presentes, conforme descritas no item 3.3.2.

3.3.5.3 Caso não seja possível solicitar aprovação prévia, deve-se procurar a ratificação pelas pessoas responsáveis imediatamente após a ocorrência do oferecimento da Hospitalidade.

TÍTULO

DIRETRIZ DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

3.3.5.4 Para Hospitalidades consecutivas oferecidas durante uma semana, os valores serão somados para fins de determinação de seu valor.

3.3.5.5 Todas as Hospitalidades oferecidas, independentemente do valor, deverão ser documentadas, inclusive através de recibos discriminados e comunicados ao profissional responsável por manter o registro de recebimento e oferecimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades na Companhia.

3.3.6 Documentação e Registros:

3.3.6.1 Todos devem garantir que haja um controle de auditoria para recebimento ou oferecimento de todos os Presentes e Hospitalidades, que inclua as seguintes ações:

3.3.6.1.1 Todos os Presentes e Hospitalidades, que sejam oferecidos ou recebidos, devem ser comunicados, assim que for razoavelmente possível, ao profissional responsável por manter o registro de recebimento e oferecimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades na Companhia. Isso deve ser feito por e-mail, com cópia para o gestor imediato.

3.3.6.1.2 O Diretor Jurídico e de Ética da Companhia nomeará um profissional responsável pelo registro de recebimento e oferecimento de Presentes e Hospitalidades e garantirá que a sua nomeação seja conhecida por todos os colaboradores da Companhia.

3.3.6.1.3 O conteúdo mínimo do registro de recebimento e oferecimento de Presentes e Hospitalidades será de acordo com o Anexo III - Registro de Presentes e Hospitalidades Recebidos e, de acordo com o Anexo IV - Registro de Presentes, Brindes e Hospitalidades Oferecidos. O formulário será mantido à disposição do Diretor Jurídico e de Ética.

3.3.6.1.4 O acesso aos registros estará sujeito à aprovação do Diretor Jurídico e de Ética da Companhia, sempre mediante justificativa.

3.3.6.1.5 Todos os Presentes e Hospitalidades oferecidos devem ser documentados, inclusive através de recibos discriminados, contas ou faturas.

TÍTULO

DIRETRIZ DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

A pessoa que oferece o Presente ou Hospitalidade assegurará que essa documentação esteja em vigor e mantida para eventual inspeção por um período de pelo menos 7 (sete) anos a partir da data em que foi feita ou emitida.

4. DEFINIÇÕES

4.1 PARA FINS DESTAS DIRETRIZES:

4.1.1 Autoridade do Governo significa:

4.1.1.1 um governo nacional, subdivisão política do mesmo, ou jurisdição local nesse lugar;

4.1.1.2 uma instrumentalidade, diretoria, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer um dos acima, no entanto constituída;

4.1.1.3 uma associação de propriedade integral do governo ou controlada pelo governo, organização, negócio ou empresa;

4.1.1.4 um partido político; ou

4.1.1.5 uma organização pública, sendo uma organização cujos membros são (i) países ou territórios; (ii) governos de países ou territórios; e/ou (iii) outras organizações públicas internacionais e inclui, sem limitação, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a OCDE.

4.1.2 Brindes: Compreende objeto que, concomitantemente:

4.1.2.1 Não tenha valor comercial, ou seja, distribuído por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

TÍTULO

DIRETRIZ DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

4.1.2.2 Que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agradecer exclusivamente uma determinada pessoa.

4.1.2.3 São exemplos de Brindes: canetas, bonés, calendários, cartões de memória USB, camisetas e os outros materiais de marketing, marcas ou publicidade de valor nominal.

4.1.3 **Hospitalidade:** inclui qualquer entretenimento de negócios ou despesas relacionadas a negócios feitas em relação a deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres), hospedagem, alimentação, ou convites para eventos (culturais, esportivos, etc.), incluindo convites para seminários, dados para ou recebidos de uma parte externa), que tenha relações comerciais com a TAG. Hospitalidade exclui bebidas não alcoólicas e refeições de trabalho no escritório.

4.1.4 **Integrante do Poder Público** significa:

4.1.4.1 um funcionário, executivo ou representante de, ou qualquer outra pessoa que possa agir em uma capacidade oficial para ou em nome de uma Autoridade do Governo;

4.1.4.2 uma pessoa que ocupe um cargo legislativo, administrativo ou judicial de qualquer espécie, independentemente de ter sido eleita ou nomeada;

4.1.4.3 um executivo, ou indivíduo que tenha um cargo em um partido político;

4.1.4.4 um candidato a um cargo político;

4.1.4.5 um indivíduo que ocupe qualquer outra posição oficial, cerimonial ou outro cargo nomeado ou herdado em um governo ou em qualquer de suas agências; ou

4.1.4.6 um indivíduo que exerça uma função pública para ou em nome de um país ou território ou para qualquer órgão público ou empresa pública de tal país ou território.

4.1.5 **Presentes:** Qualquer objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal com valor comercial.

TÍTULO

DIRETRIZ DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

4.1.6 **Valor *Minimis*, Valor de Referência 1 e Valor de Referência 2:** têm o significado estabelecido na Tabela de Valores, Anexo II desta Diretriz.

5. REFERÊNCIAS

- 5.1 Código de Ética
- 5.2 Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF)
- 5.3 Resolução nº 3 da Comissão de Ética Pública (CEP), de 23/11/2000

6. ANEXOS

- 6.1 - Anexo I - Diagrama relativo às Regras de Recebimento e Oferecimento
- 6.2 - Anexo II - Tabela de Valores
- 6.3 - Anexo III - Registro de Presentes e Hospitalidades Recebidos
- 6.4 - Anexo IV - Registro de Presentes, Brindes e Hospitalidades Oferecidos